



0000648-79.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Taquaritinga - 01a Vara

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

#### **VARA DO TRABALHO DE TAQUARITINGA - 0142**

#### **[1.001 A 1.500 PROCESSOS]**

Em 16 de setembro de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 13/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 26/8/2021, páginas 1055-1056. Presente o Juiz Titular SÉRGIO MILITO BARÊA. Com base nas informações prestadas pela Vara do

Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CÂNDIDO RODRIGUES, TAQUARITINGA, SANTA ERNESTINA, FERNANDO PRESTES

Lei de Criação nº: 10.770/03

Data de Instalação: 30/9/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 14/11/2012

Data da Última Correição: 21/9/2020

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. CÉLULAS**

##### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

###### **1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

###### **1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.3. PÓS SENTENÇA**

###### **1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **1.2.1. CÉLULAS**

#### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

##### **1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

##### **1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

## **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

### **1.3.1. CÉLULAS**

#### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

##### **1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

##### **1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

## **3. METAS**

## **4. FORÇA DE TRABALHO**

## **5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

## **6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

## **7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

### **7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

#### **7.1.2. NORMATIVOS**

#### **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **7.4. GERAIS**

##### **7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

### **9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

### **10. ENCERRAMENTO**

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST (período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 724<sup>a</sup> (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 62<sup>a</sup> (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a

Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 1001 a 1500 casos novos no triênio Jul/2017 a Jun/2020. Última atualização: 6/8/2021.

## **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

### **1.1.1. CÉLULAS**

#### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### **1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

No relatório de autoinspeção realizado no período de 8 a 13/4/2021, a Unidade não anexou o quadro de audiências. As únicas informações prestadas a respeito da pauta de audiências foram as seguintes:

“3 - INFORMAÇÕES SOBRE A PAUTA (...)

3.2 - b.1) Critério(s) para inclusão na pauta telepresencial (opcional - preencha apenas caso haja necessidade de complementar a resposta anterior).

Os processos ajuizados passam por triagem e, se verificada possibilidade de conciliação, são colocados na pauta de mediação. Caso contrário, prosseguem nos termos do art. 335 do CPC. Quanto às audiências de instrução, iniciamos a designação presencial a partir deste mês de abril, com indicação de possibilidade de

realização na forma telepresencial, o que já se verificou e foi informado nos processos. Não contamos com processos pendentes de inclusão em pauta de instrução”.

Consulta ao sistema PJe, nos dias 9 e 10/9/2021, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: **“Sala 1 - Principal”** e **“Sala 2 - Auxiliar”**.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque, embora observe o limite ordinário de duas salas, as quais se encontram sob o padrão de nomenclatura **“Sala 1 - Principal”** e **“Sala 2 - Auxiliar”**, a “Sala 2 - Auxiliar” é utilizada especificamente para audiências de tentativa de conciliação ou mediação, nas fases de conhecimento e execução, tanto pelo Juiz Titular, quanto por Juíza Substituta ou Juiz Substituto.

E, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas duas salas.

#### **Audiências realizadas:**

Em consulta realizada no dia 9/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 16 a 20/8/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

##### **“Sala 1 - Principal”**

- a **pauta semanal** do Juiz Titular e da Juíza Substituta é composta, por dia, de 4 (quatro) audiências de Instrução às terças e quartas-feiras e 3 (três) audiências de Instrução às quintas-feiras.

##### **“Sala 2 - Auxiliar”**

- a **pauta semanal** do Juiz Titular e da Juíza Substituta, essa é composta, por dia, de 13 (treze) audiências de Conciliação às terças-feiras, 1 (uma) audiência de Conciliação às quartas-feiras e 11 (onze) audiências de Conciliação às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **36 (trinta e seis) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 11 (onze) Instruções e 25 (vinte e cinco) Conciliações na fase de conhecimento.

#### **Audiências designadas:**

Em consulta realizada no dia 9/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 13 a 17/9/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

#### **“Sala 1 - Principal”**

- a **pauta semanal** do Juiz Titular e da Juíza Substituta é composta, por dia, de 11 (onze) audiências de Instrução às segundas-feiras, 5 (cinco) audiências de Instrução às terças-feiras, 5 (cinco) audiências de Instrução às quartas-feiras, e (quatro) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação às quintas-feiras.

#### **“Sala 2 - Auxiliar”**

- a **pauta semanal** do Juiz Titular e da Juíza Substituta, essa é composta, por dia, de 8 (oito) audiências de Conciliação às terças-feiras e 2 (duas) audiências de Conciliação às quartas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **36 (trinta e seis) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 25 (vinte e cinco) Instruções e 11 (onze) Conciliações na fase de conhecimento.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do magistrado que presidiu as sessões, infere-se que o Juiz Titular SÉRGIO MILITO BARÊA comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 1 (um) dia da semana, às terças-feiras. A Juíza Substituta DANIELLE GUERRA FLORENTINO LOPES também comparece, pelo menos, em 2 (dois) dias da semana, às quartas e quintas-feiras. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Diante da ausência de informações a respeito da pauta de audiências pela Unidade, não há como se aferir eventual similaridade com a pauta de audiências observada, na amostragem obtida no sistema PJe. As pesquisas revelaram que, na fase de conhecimento, são realizadas apenas audiências de Conciliação e de Instrução, independentemente do rito processual.

#### **COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

##### **Juiz Titular/Juíza Substituta**

No já mencionado relatório de autoinspeção realizada no período de 8 a 13/4/2021, a Unidade informou que não conta *com processos pendentes de inclusão em pauta de instrução*.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 9/9/2021, foram constatadas as seguintes datas no que se refere às **audiências mais distantes**:



### **Sala 1 - Principal**

- 22/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 166 dias corridos - 5m16d;
- 7/7/2022 para as Instruções do rito ordinário: 301 dias corridos - 10m1d.
- 29/9/2021 para as Conciliações em Conhecimento: 20 dias corridos - 20d.

### **Sala 2 - Auxiliar**

- 21/10/2021 para as Conciliações em Conhecimento: 42 dias corridos - 1m12d;
- 23/9/2021 para as Conciliações em Execução: 14 dias corridos - 14d.

Há 1 (uma) carta precatória pendente de devolução na Unidade. No entanto, não se trata de carta precatória inquiritória.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

### **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no dia 9/9/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, não há processos fora da pauta.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 39 (trinta e nove) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “Aguardando audiência” desde 10/5/2021, como por exemplo os processos 0010008-24.2021.5.15.0142 e 0010005-69.2021.5.15.0142.

Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localiza 84 (oitenta e quatro) processos da fase de conhecimento, mas também com inconsistências, pois diversos possuem audiência já designada, como o processo 0010003-70.2019.5.15.0142.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 18 (dezoito) processos novos, sendo o mais antigo de 1/9/2021. Desse total, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

#### **TABELAS DIAS-JUIZ**

Registre-se que a Unidade contou com a média de 32,9 dias-juiz no período de 8/2020 a 7/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 2 (dois) dias, atuando ambos concomitantemente.

#### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Ribeirão Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, o que pode ser constatado em consulta ao sistema PJe da Unidade.

### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, nos dias 9 e 10/9/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010550-76.2020.5.15.0142 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF de um dos reclamados no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na procuração juntada aos autos.
- 0010712-71.2020.5.15.0142 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento, o qual trata de acidente do trabalho e houve designação da audiência de Instrução para 22/3/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0010788-95.2020.5.15.0142 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos

processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.

#### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

##### **1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no dia 9/9/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010478-89.2020.5.15.0142 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.
- 0010003-70.2019.5.15.0142 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo supracitado, o processo já está incluído em

pauta, embora não tenha sido excluído o *chip* correspondente, de forma que a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 27 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011116-30.2017.5.15.0142, distribuído em 9/11/2017, com 1.360 (mil, trezentos e sessenta) dias.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011116-30.2017.5.15.0142, cuja entrada na tarefa ocorreu em 9/4/2018, e conta com 1.360 (mil, trezentos e sessenta) dias.

### **EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS**

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “NADIA MARIA RAMALHO KARAM”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0010024-46.2019.5.15.0142 e 0010555-69.2018.5.15.0142. Trata-se de processos que, aparentemente, foram movimentados para essas subcaixas em 10/5/2019. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade

inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

#### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA**

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0010270-71.2021.5.15.0142, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e no despacho há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

#### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010270-71.2021.5.15.0142 e 0010784-58.2020.5.15.0142.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

O Juiz Titular SÉRGIO MILITO BARÊA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/7/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PA nº 0000042-81.2013.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

### **1.1.1.3. PÓS SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### **1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Análise realizada no sistema PJe da Unidade no dia 9/9/2021.

##### **REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA**

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 11 (onze) processos, sendo o processo 0010167-98.2020.5.15.0142 o mais antigo na tarefa (desde 1/9/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

#### **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 320 (trezentos e vinte) processos aguardando a primeira audiência, 317 (trezentos e dezessete) aguardando o encerramento da Instrução, 25 (vinte e cinco) aguardando prolação de sentença, 128 (cento e vinte e oito) aguardando cumprimento de acordo e 486 (quatrocentos e oitenta e seis) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 7/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 8 (oito) embargos de declaração pendentes até julho de 2021. Registre-se, ainda, não haver tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 8,5, contra 18,0 do grupo e 27,0 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em julho de 2021 havia 22 (vinte e dois) Recursos Ordinários, 4



(quatro) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

## **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 41,8 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 59,3 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 8/2020 e 7/2021.

## **ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO**

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 9/2020 a 7/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 50%.**

O índice resulta da proporção entre os 264 (duzentos e sessenta e quatro) acordos homologados na fase de conhecimento e os 528 (quinhentos e vinte e oito) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 8/2020 a 7/2020**, a Unidade solucionou 569 (quinhentos e sessenta e nove) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento-, dos quais houve 284 (duzentos e oitenta e quatro) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 50%.**

### **1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a Vara do Trabalho de Taquaritinga não figurou entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 387 conciliações (43,5%), enquanto foram 243 (51,9%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 95 processos (46,3%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de Taquaritinga prolatou 3 sentenças líquidas em 2019 (0,7%), enquanto em 2020 foi 1 (0,6%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 3 sentenças líquidas (3,2%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, mas a Vara do Trabalho de Taquaritinga não está entre elas.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 532ª colocação.

Na faixa de 1.001 a 1.500 casos novos constam 713 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui trinta e três Varas Trabalhistas nessa faixa e dezesseis delas estiveram entre as 50% das varas com desempenho intermediário, dentre elas, a Vara do Trabalho de Taquaritinga ocupou a 240ª colocação.

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **1.2.1. CÉLULAS**

#### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### **1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Foram analisados processos, por amostragem, em 13/9/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/7/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS e incorporação de verba em folha de pagamento, conforme examinado nos processos 0010533-79.2016.5.15.0142, 0010906-76.2017.5.15.0142 e 0010124-64.2020.5.15.0142.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

## **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES**

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 15 (quinze) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e de 8 (oito) dias, após intimação, para eventual manifestação/impugnação do reclamante, conforme processos 0010568-39.2016.5.15.0142, 0010127-53.2019.5.15.0142 e 0010977-10.2019.5.15.0142.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, os cálculos são homologados, situação verificada nos processos 0010594-32.2019.5.15.0142, 0010077-95.2017.5.15.0142 e 0010623-19.2018.5.15.0142.

Apurou-se, ainda, que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Porém, nota-se que do despacho não consta determinação para imediata liberação do valor depositado, o que implica outra conclusão futura para isso e, conseqüentemente, em maior permanência do processo na fase.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam seus dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 03/2020.

## **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC**

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos acima mencionados.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos listados nos itens anteriores.

## **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se que para análise na fase de liquidação foram observados 4 (quatro) expedientes pendentes.

## **NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0011063-49.2017.5.15.0142, 0010906-76.2017.5.15.0142 e 0010077-95.2017.5.15.0142.

#### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

##### **1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula foram observados 51 (cinquenta e um) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas determinam que a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso ocorra somente após o esgotamento dos prazos para recurso. Por outro lado, não deliberam sobre o prazo e formas de pagamento do débito exequendo, e ainda sobre como devem ser realizados eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais. Ressalta-se, por fim, que a decisão não é proferida com força de guia, alvará ou ofício para determinar a transferência de valores relativos aos depósitos recursais/judiciais, consoante processos 0010594-32.2019.5.15.0142, 0010077-95.2017.5.15.0142 e 0010082-49.2019.5.15.0142.

#### **UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS**

Análise dedicada aos processos 0010021-23.2021.5.15.0142, 0010044-03.2020.5.15.0142, 0010863-71.2019.5.15.0142, 0011058-56.2019.5.15.0142 e 0010562-90.2020.5.15.0142 indicou que, embora a Unidade utilize o sistema GIGS para registro de prazos, a padronização estabelecida na Ordem de Serviço CR nº 04/2021 não é seguida para a descrição dos prazos, deixando outrossim de utilizar a ferramenta *chip*.

#### **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.



## **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Cumprindo ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, e assim deixa de observar o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processos 0010426-30.2019.5.15.0142, 0010240-07.2019.5.15.0142 e 0010774-48.2019.5.15.0142.

## **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0011222-26.2016.5.15.0142, com 1.201 (mil duzentos e um) dias. Verificou-se que foi homologado acordo em 4/6/2018, em audiência realizada logo após o início da fase de liquidação, para pagamento em 41 (quarenta e uma) parcelas, a encerrar-se em 5/10/2021. O processo encontra-se sem *chip* e acompanhado por GIGS com descrição de prazo dissonante do estabelecido na Ordem de Serviço nº 4/2021, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 9/4/2019.

## TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que também corresponde ao processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 17/4/2018.

### 1.3. FASE DE EXECUÇÃO

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

#### 1.3.1. CÉLULAS

##### 1.3.1.1. FASE INICIAL

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

## **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

### **1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem em 9/9/2021:

#### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores em face da empresa executada, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores, o Juízo intima o exequente para indicar outros meios para a satisfação de seus créditos, conforme se verificou no processo 0011043-87.2019.5.15.0142.

Nos casos de empresa individual, o Juízo entende desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e determina que a execução avance sobre o patrimônio do empresário individual, como constatado no processo 0010424-60.2019.5.15.0142. Neste, infrutífera a tentativa de bloqueio de valores em

face dos devedores, o Juízo decreta a indisponibilidade dos bens e determina a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e a expedição de mandado para pesquisas de bens.

A respeito do CNIB, o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 aduz expressamente que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada, o que não foi observado pela Unidade no processo 0010424-60.2019.5.15.0142.

No processo acima mencionado, a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

De outra parte, verificado o processo 0010695-69.2019.5.15.0142, observou-se que após o insucesso da ferramenta SISBAJUD, o Juízo procedeu à pesquisa ao convênio RENAJUD, cujo resultado também foi infrutífero (veículos com diversas restrições), ao mesmo tempo em que consultou os dados da Receita Federal, identificando indícios de desvio patrimonial, razão pela qual determinou ao exequente a juntada de ficha cadastral de outra empresa para fins de verificação da estrutura social. Cumprida a determinação pelo exequente, o Juízo aplicou a descon sideração da personalidade jurídica, incluindo os sócios (pessoas físicas e jurídicas) no polo. Nova tentativa de bloqueio de valores foi realizada, com resultado negativo. O Juízo deixou de expedir mandado de pesquisa de bens pontuando que *“a consulta abreviada na internet em outros processos (e são inúmeros) da reclamada mostra o exaurimento de atos reipersecutórios, de tal forma que o autor certamente deverá agir proativamente nestes autos”*. Ressalte-se que nos dois

processos apontados pelo Juízo e que pertencem a este Regional (0011432-73.2014.5.15.0069 e 0010896-48.2016.5.15.0148) não há diligências cadastradas no sistema EXE15 para fins de aproveitamento e a consulta a tais processos não aponta certidão negativa de diligências. O procedimento adotado pela Unidade contraria o § 1º, artigo 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, até porque não foram utilizadas todas as ferramentas eletrônicas disponíveis nesta Especializada.

Em continuidade à análise do processo 0010695-69.2019.5.15.0142, pelo Juízo foi reiterada a ordem de bloqueio, cujo resultado também foi infrutífero. Na sequência, os executados foram incluídos no BNDT e a autora intimada para indicação eficaz de bens que sirvam à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório, nos termos do Art. 11-A da CLT.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. No processo 0010695-69.2019.5.15.0142, o Juízo não observou o momento processual determinado no normativo para a utilização do BNDT. Além disso, não determinou o protesto judicial, bem como a utilização do convênio SERASA.

#### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Ao analisar o sistema PJe da Unidade, não foi identificada a existência de processos com o *chip* “BACENJUD - protocolar” na fase de execução. Aliás, por amostragem, foi possível observar celeridade no procedimento de bloqueio de

valores, uma vez que ele é realizado concomitantemente à determinação. Citam-se, como exemplo, os processos 0010595-80.2020.5.15.0142 e 0010596-65.2020.5.15.0142.

Não obstante, identificou-se no processo 0010648-03.2016.5.15.0142 a inclusão do protocolo do bloqueio no SISBAJUD em 19/6/2021 e até o momento sem verificação de seu resultado pela Secretaria, demonstrando um lapso temporal acima do razoável.

A morosidade na verificação da ordem de constrição observada no caso acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

#### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO**

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificados os processos 0010601-87.2020.5.15.0142 e 0010602-72.2020.5.15.0142 observou-se o regular cumprimento às normas, na

medida em que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0010599-20.2020.5.15.0142, deixando de expedir novo mandado. Ao analisar o processo piloto, observou-se a correta inclusão dos credores e juntada dos cálculos. Foi observada, também, a consolidação dos dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções no sistema EXE15.

Ainda quanto à reunião de execuções, constatou-se que os processos reunidos foram devidamente sobrestados após a reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019. Além disso, houve o lançamento no GIGS para controle do prazo de suspensão do processo, em cumprimento ao artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Todavia, falta aprimoramento quanto à nomenclatura padronizada constante da Ordem de Serviço CR nº 4/2021

Ao consultar o processo 0010070-74.2015.5.15.0142, observou-se que o Juízo aproveitou as diligências realizadas anteriormente em outro processo em face dos mesmos executados, resultando na dispensa da expedição de novo mandado, conforme artigo 5º, § 1º, I, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Contudo, verificou-se que a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15 e, por conseguinte, não certificou no sistema o aproveitamento do ato, em descumprimento ao inciso V, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento ao normativo. De igual forma, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, em desacordo com o artigo 111 da mesma Consolidação.

#### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

##### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

##### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.



**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

#### **1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem em 9 e 10/9/2021:

#### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Ao analisar os processos 0010586-55.2019.5.15.0142 e 0010424-60.2019.5.15.0142, nos quais foram registradas execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, também em conformidade com as normas ora analisadas.

Constatou-se no processo 0010424-60.2019.5.15.0142 mencionado acima, que o Oficial de Justiça utilizou as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD/DIRPF, INFOJUD/DITR e INFOJUD/DOI.

De outra parte, analisando o sistema EXE15, observou-se que no ano de 2020 foram cadastradas apenas 6 (seis) diligências realizadas, todas elas com registro de execução frustrada. Em 2021, levando em consideração até a data da pesquisa,

foram registrados apenas 2 (dois) mandados cumpridos, igualmente com certidão negativa.

Assim sendo, por ora, não foi possível analisar os procedimentos adotados pelos Oficiais de Justiça para a efetivação das penhoras, conforme estabelece o Provimento GP-CR nº 10/2018 e a Parametrização local.

De outra parte, como identificado no processo 0010695-69.2019.5.15.0142 já mencionado, observou-se que a pesquisa patrimonial foi realizada pela Secretaria da Vara, em desacordo ao disposto no Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamentou o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça e atribuiu a eles a competência para a utilização das ferramentas eletrônicas de execução, cabendo à Secretaria a realização do convênio SISBAJUD (art. 3º) e a busca por sócios ocultos ou outros responsáveis pelo crédito apurado (art. 15), o que não foi observado no presente caso.

#### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 07/2021, observou-se haver 31 (trinta e um) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 15 (quinze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010502-20.2020.5.15.0142 com o incidente mais antigo, desde 14/8/2020.

Constatou-se, também, haver 4 (quatro) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, sendo que três estão conclusos com o Magistrado para

julgamento do incidente. Já o processo 0010119-18.2015.5.15.0142, cujo incidente foi apresentado em 6/8/2021, está na tarefa “Prazos vencidos” desde 2/6/2021.

## **RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 13 (treze) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Por amostragem, cita-se o processo 0010540-66.2019.5.15.0142, que aguarda o término da suspensão do prazo trazido pela Portaria GP-CR nº 33/2021 para a elaboração do documento.

Em relação ao RPV/Precatório já expedidos, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios. A exemplo, citam-se os processos 0011120-67.2017.5.15.0142 e 0011009-20.2016.5.15.0142. Registre-se que quanto à utilização do GIGS feita pela Unidade, os registros são feitos adequadamente, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Por outro lado, ressalte-se que a utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Por fim, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios,

vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

#### **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A respeito da suspensão das execuções, constatou-se no processo 0182200-85.2006.5.15.0142, processo com o maior tempo de tramitação na fase de execução - 10.013 (dez mil e treze) dias -, conforme apontado no item 6.3 do relatório correcional, que após a desconstituição da penhora do imóvel rural e por não indicados bens aptos ao prosseguimento da execução pelo exequente, o Juízo determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano. Ressalte-se que, nesse processo, após a baixa do processo à origem, em março de 2021, com a desconstituição da penhora, o Juízo concluiu pela inexistência de outros bens aptos ao prosseguimento da execução, fazendo menção à pesquisa realizada em junho de 2019 e, diante do silêncio do exequente, determinou o sobrestamento sem a renovação das ferramentas executórias. Registre-se, ademais, que referido processo já havia sido apontado na Ata de Correição de 2020, também como processo com maior tempo de tramitação (item 8).

Já no processo 0011132-81.2017.5.15.0142, observou-se haver determinação de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um), por execução frustrada, e, após, o arquivamento provisório, em face do esgotamento das providências executivas, com início da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT. Porém, a remessa do

processo ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, em descumprimento ao artigo 109 da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, verificado o processo 0010386-19.2017.5.15.0142, constatou-se que o Juízo, por despacho datado de 16/9/2019, aplicou a desconsideração inversa da personalidade jurídica, incluindo duas empresas no polo e determinou o prosseguimento da execução em relação a elas. As devedoras foram incluídas no BNDT, em data anterior à realização da tentativa de bloqueio de valores, o que contraria a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011. Realizado o protocolo de bloqueio, cujo resultado foi negativo, o exequente foi intimado do resultado e da eventual aplicação da prescrição intercorrente. Não foi realizada a pesquisa básica de bens em face dos devedores incluídos no polo, nos termos do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Recentemente, o processo foi arquivado provisoriamente, aguardando o prazo prescricional. Assim como no processo mencionado anteriormente, não foi lavrada certidão antes do arquivamento, em desacordo com o artigo 109 da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo do processo 0010520-75.2019.5.15.0142, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

De outra parte, ao consultar o relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, identificou-se que a Unidade adotou o procedimento de arquivamento definitivo de execuções em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e aos normativos regionais. Cita-se, por exemplo, o processo 0010201-10.2019.5.15.0142, no qual não foram localizados ou indicados bens que garantam a execução. Por frustrada a execução, a Unidade arquivou definitivamente o processo, aguardando a provocação do interessado. De fato, não se trata de uma sentença de extinção da execução, entretanto, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria os Comunicados CR nº 5 e 16/2019, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ressalta-se, ainda, que no processo acima mencionado, assim como identificado em outros durante a elaboração deste parecer, a utilização das ferramentas eletrônicas executórias foi realizada pela Secretaria da Vara e não pelos Oficiais de Justiça. Além disso, também foi identificada a ausência de expedição de mandado de pesquisa básica para a ampla busca por eventuais patrimônios dos devedores, em desacordo com o Provimento GP-CR nº 10/2018.

## **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0052900-07.2005.5.15.0142.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0182200-85.2006.5.15.0142, cuja entrada na tarefa ocorreu em 2/3/1994, e conta com 10.013 (dez mil e treze) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0010500-41.2006.5.15.0142, cuja entrada na tarefa ocorreu em 23/10/1995, com 9.143 (nove mil cento e quarenta e três) dias.

Por oportuno, registre-se que, em abril de 2020, esta Corregedoria recebeu o Ofício Circular SECG/CGJT nº 28/2020, encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no qual foi informado que a VT de Taquaritinga tinha uma das execuções pendentes mais antigas deste Regional (0010064-38.2013.5.15.0104), considerando os dados de abril/2020 do e-Gestão. Nesta oportunidade, ao consultar referido processo, observou-se que o processo permanece na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” desde 1º/9/2017.

### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

#### **1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período de 10 e 13/9/2021:

#### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 07/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 388 (trezentos e oitenta e oito) para 475 (quatrocentos e setenta e cinco).

#### **DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010963-02.2014.5.15.0142 e 0010518-08.2019.5.15.0142 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Em relação ao processo 0010963-02.2014.5.15.0142, observou-se que a Unidade procedeu à liberação do saldo remanescente à reclamada e extinguiu a execução,



arquivando definitivamente o processo após a juntada da certidão de inexistência de saldo ativo. Contudo, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, em descumprimento ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Por outro lado, verificou-se nos processos 0010879-93.2017.5.15.0142, 0010649-17.2018.5.15.0142 o descumprimento aos normativos, no que diz respeito à verificação da inexistência de saldo vinculados aos processos, antes do arquivamento definitivo nos processos.

Ao consultar o relatório de atividades do GIGS, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta para gerenciamento dos processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. No entanto, todos os processos identificados no referido relatório já estão arquivados, demonstrando a necessidade de saneamento do GIGS para exclusão das atividades já realizadas. Cita-se, por exemplo, o processo 0010971-71.2017.5.15.0142.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019. Ao analisar os processos 0010518-08.2019.5.15.0142 e 0010387-09.2014.5.15.0142, identificou-se o correto encerramento da execução com o lançamento adequado do movimento de extinção.

Por oportuno, ressalte-se que no processo 0010387-09.2014.5.15.0142, além do correto registro do movimento de extinção da execução, verifica-se o registro da exclusão de dados dos executados nos sistemas SISBAJUD, BNDT, SERASA, RENAJUD, CNIB e EXE15 antes do arquivamento do processo, em atendimento às orientações desta Corregedoria.

Já no processo 0010284-60.2018.5.15.0142, observou-se que o Juízo determinou o prosseguimento da execução nos autos ExProvas 0010825-59.2019.5.15.0142, onde a execução passou a ser definitiva, e o arquivamento definitivo do processo principal, o que contraria o artigo 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Demais disso, o processo principal foi arquivado definitivamente, em 14/5/2021, pela Unidade, sem a realização de consulta às contas judiciais vinculadas, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019. Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado ao processo principal, conforme consulta ao sistema Garimpo.

Em relação à execução provisória 0010825-59.2019.5.15.0142, constatou-se que a Unidade não registrou corretamente os movimentos de encerramento da execução antes da baixa definitiva do processo. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

## **PROJETO GARIMPO**

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 76 (setenta e seis) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0010482-05.2015.5.15.0142, arquivado em 20/11/2017, com conta judicial ativa.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0107000-04.2008.5.15.0142, 0102200-93.2009.5.15.0142 e 0186000-24.2006.5.15.0142, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 201 (duzentos e um) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo: 0011165-42.2015.5.15.0142, arquivado em 23/7/2018. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os aludidos normativos estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação mencionada acima.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e das decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim, demonstrando não

haver priorização em referidas atividades, em descumprimento à Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Em decorrência, foi autuado o PJeCOR 0000508-45.2021.2.00.0515, no qual solicitou-se justificativa para a ausência de informações. Em resposta, após as escusas apresentadas, a Unidade informou ter adotado as medidas necessárias para promover a conversão em renda da União, indicando o processo piloto 0010525-05.2016.5.15.0142 para concentração dos procedimentos. Todavia, até o momento não foram anexados os comprovantes da efetiva conversão em renda no processo nº 16751/2020-PROAD.

## **ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA VARA DO TRABALHO DE TAQUARITINGA**

### **PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE**

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Taquaritinga é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 29 de novembro de 2016.

### **MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS**

Análise efetuada no painel da Unidade em 13/9/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição.

O zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça encontra-se ativo. Porém, todas as áreas existentes são compartilhadas por ambos, situação que, em termos práticos, não proporciona a racionalização do serviço e o rodízio da atuação.

## **CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15**

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos processos 0010600-05.2020.5.15.0142 e 0010338-55.2020.5.15.0142.

## **PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS**

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não definiu prazos para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça.

Análise efetuada no painel da Unidade, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias regulado pelo sistema PJe, constatou 2 (dois) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0010338-55.2020.5.15.0142, distribuído em 26/5/2021.

## **MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 19 (dezenove) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

## **QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA**

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema

SAOPJe: Evandro Rios Gonzaga, 75 (setenta e cinco) expedientes; Valdeni Rodrigues Cardoso, 74 (setenta e quatro) expedientes.

#### **UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0011113-60.2016.5.15.0029 (redistribuído da Vara do Trabalho de Jaboticabal para esta Unidade em 31/1/2017) e 0010687-92.2019.5.15.0142.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara do Trabalho entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

Orienta-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

## **VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

## **PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça para que ocorram em regime de sobreaviso, durante o horário de expediente forense.

## **ORDENS DEPRECADAS**

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser restritas a diligências acessórias e encaminhadas exclusivamente por mandado, na forma do parágrafo único do artigo 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

## **2. AUTOINSPEÇÃO**



A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 8 a 13/4/2021, portanto, **fora** dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 (seis) meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 21/9/2020, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido realizada a partir de 21/3/2021. O seu diferimento para 8 a 13/4/2021, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado em 6 (seis) meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual. Assim, excepcionalmente, recebe-se a autoinspeção realizada de 8 a 13/4/2021, como autoinspeção anual. Registre-se também que o documento enviado pela Unidade não foi acompanhado do anexo com os dados relacionados à pauta de audiências.

Em face do exposto, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que, embora observados os requisitos para elaboração, onde constou a informação da equipe participante, a assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor, bem como o envio de todas as seções do formulário, a **Unidade deixou de apresentar o anexo “Quadro de audiências”**, prejudicando a comparação de composição e de datas da pauta informada em autoinspeção, com o pauta inscrita no sistema PJe.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de de diversos pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de alguns normativos deste Regional.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não foram realizados atendimentos no período.

### **3. METAS**

#### **METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 64%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, um total de 27 (vinte e sete) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2017.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até abril de 2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

## **META DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 1 (um) processo da Meta 2 e, ao final, 1 (um). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

#### **4. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a

lotação de 8 (oito) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/7/2021, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores e Oficiais de Justiça lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

## **5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PROAD nº 144/2017, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a Unidade obteve a 43ª colocação no cenário regional e 437ª no cenário nacional; de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a 49ª posição no cenário regional e a de 532ª no cenário nacional; e de 1º/7/2020 a 30/6/2021, a 62ª posição no cenário regional e a 724ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

## **6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 4/2017 e que as alterações promovidas na composição da pauta sejam regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade.

Constou, ainda, da ata de correição anterior, as seguintes recomendações em relação à fase de conhecimento:

“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais

das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

(...)

19.7 – Observar, com rigor, os normativos: (...), Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos), Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento), Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); (...), Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples), (...), Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

(...);

19.10 - Observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve a verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior.

## **7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018).*

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;



- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

## **7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

### **7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

#### **AUDIÊNCIAS REALIZADAS**

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), no último trimestre (maio, junho e julho/2021) da apuração compreendida entre agosto/2019 a julho/2021, registraram-se 647, 646 e 637 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre maio, junho e julho/2020, anotaram-se 436, 451 e 469 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

Na página 12 do relatório correicional, período de apuração de agosto/2020 a julho/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)”, vêm em paulatina redução de ambos, mês após mês, com uma ligeira elevação das conciliações, a partir de fevereiro/2021, e das soluções, a partir de março/2021. Enquanto foram conciliados 311 e solucionados 723 processos em agosto/2020, em julho/2021, os números são, respectivamente, 284 e 600 processos, ou seja, ligeiramente superior para as conciliações e inferior para os solucionados.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de 1.276 (mil duzentos e setenta e seis) processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional) em dados de julho/2021, cujo montante é superior ao represamento das demais Unidades de seu grupo de distribuição.

**A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.** É o caso da presente Unidade, o que justifica o maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 64%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,3385, na apuração da última correição (agosto/2020), para 0,5207 no presente levantamento (julho/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 637 (seiscentos e trinta e sete) processos em julho/2021, pouco abaixo do total de 821 (oitocentos e vinte e um) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade não tem registro de processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido nos últimos doze meses do período de apuração (agosto/2020 a julho/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Revela assim, boa gestão dos processos conclusos para julgamento.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (486 processos), pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,0927, na apuração da última correição (agosto/2020), para 0,1388 em dados de julho/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;

- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio, junho e julho/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de agosto/2020 a julho/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** efetivamente as audiências Iniciais, tampouco as audiências UNAs, em virtude da aplicação do artigo 335 do CPC no período de agosto/2020 a julho/2021. Em face disso, é inegável o impacto no represamento de processos que aguardam a primeira audiência, como visto anteriormente. Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação nesse mesmo período.

De qualquer modo, a realização de audiências de Instrução já, a partir de agosto/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

#### **TABELA DIAS-JUIZ**

Não é demais salientar que a Unidade contou com **apenas o Juiz Titular**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 10.2 -

AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição setembro/2020 a julho/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) deu andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passaram a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, houve atualização no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados. Todavia, não, em tempo hábil aos levantamentos de dados para realização da presente correição ordinária.

#### **GESTÃO DA PAUTA**

Foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: **“Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”**, com observância do limite ordinário de duas salas, bem como de suas nomenclaturas. Todavia, está em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º, parágrafos 1º e 2º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, [...]

§ 1º. A sala principal deverá ser, **preferencialmente**, utilizada pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos.

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Porquanto a “Sala 2 - Auxiliar”, aparentemente, tem suas audiências realizadas, tanto pelo Juiz Titular, quanto por Juíza Substituta ou Juiz Substituto, sem observância da preferência, bem como está restrita para as audiências de tentativa de conciliação ou mediação nas fases de conhecimento e de execução.

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, na forma dos parágrafos 1º e 2º, acima transcritos. Relevante informar, ainda, que não podem ser criadas outras salas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo

terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

### **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 39 (trinta e nove) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 84 (oitenta e quatro) com *chip* “Incluir em Pauta”, e dos 18 (dezoito) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.**

A Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais. Nesse sentido, **determina-se** que o Juízo avalie a possibilidade de antecipar a audiência designada para o processo 0010712-71.2020.5.15.0142, haja vista a demasiada distância da data da audiência de Instrução para 22/3/2022. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.



A Corregedoria Regional é sensível ao elástico da pauta e aos represamentos de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

### **COMPOSIÇÃO DA PAUTA**

Reitere-se que, embora realizada a autoinspeção no período de 8 a 13/4/2021, a Unidade não anexou o quadro de audiências “COMPOSIÇÃO DA PAUTA” .

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe revelam a realização e designação de **36 (trinta e seis) audiências semanais**, cuja composição da pauta entre as audiências realizadas e designadas é bastante diversa. Enquanto a pauta de audiências realizadas se compõe de 11 (onze) Instruções e 25 (vinte e cinco) Conciliações na fase de conhecimento, a pauta de audiências designadas inverteu esses números para 25 (vinte e cinco) Instruções e 11 (onze) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível

para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Em face do exposto, **determina-se** que a Unidade se atente para os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020, com o preenchimento completo do formulário de autoinspeção, incluindo-se o quadro de audiências “COMPOSIÇÃO DA PAUTA”, e seu envio, por ocasião da próxima autoinspeção.

#### **DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, reitere-se que a Unidade tampouco anexou o quadro “DATAS DAS AUDIÊNCIAS” que traz a informação do prazo até a realização das audiências. Assim, não é possível aferir o elastecimento ou a retração do prazo para realização das audiências no período compreendido entre a autoinspeção e o presente levantamento. De qualquer forma, tem-se que os prazos para realização da pauta, em 9/9/2021, são os seguintes:

##### **Sala 1 - Principal**

- 22/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 166 dias corridos - 5m16d;
- 7/7/2022 para as Instruções do rito ordinário: 301 dias corridos - 10m1d;
- 29/9/2021 para as Conciliações em Conhecimento: 20 dias corridos - 20d.

##### **Sala 2 - Auxiliar**

- 21/10/2021 para as Conciliações em Conhecimento: 42 dias corridos - 1m12d;
- 23/9/2021 para as Conciliações em Execução: 14 dias corridos - 14d.

Vê-se que a pauta de Instruções do rito ordinário está com o prazo bastante elastecido, assim, é primordial o maior esforço do magistrado para manter a ênfase

na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

**Portanto**, a Corregedoria Regional **determina** que o juiz amplie a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

**Quanto** aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** a manutenção do procedimento de registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

### **7.1.2. NORMATIVOS**

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de

seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

**Determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor

torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

**Determina-se**, ainda, que a Unidade se abstenha de fazer uso de subcaixas não autorizadas.

**Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes.** A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial.** Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

**Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça.** Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de

48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

### **CONTROLE DE PERÍCIAS**

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.



Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

**Portaria CR nº 04/2017.** Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

**Determina-se** a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

**Portaria GP-CR nº 89/2015** (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia,

segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular

prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

## **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

**Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.** Há, pelo menos, 27 (vinte e sete) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,0927, na apuração da última correção, com pequena elevação para 0,1388 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,2184 (da apuração da última correção) para 0,3814 (na presente correção) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;

5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

## **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação

judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

## **HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 15 (quinze) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e de 8 (oito) dias, após intimação, para eventual manifestação/impugnação do reclamante. Verificou-se que na oportunidade não há determinação para que as partes forneçam seus dados bancários para futuras transferências.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, os cálculos são homologados.

**Determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:



1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.

2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para

**padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT ([fluxonacional.jt.jus.br](http://fluxonacional.jt.jus.br)).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

**Determina-se**, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

#### **SISTEMA PJe-CALC**

Constatou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos

procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

**Determina-se** que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

#### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula foram observados 51 (cinquenta e um) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

**Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS***

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade está implementando a transição quanto à utilização da ferramenta GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021, porém há necessidade de ajustes. Com relação aos *chips*, observou-se a não utilização.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips*

nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

### **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Cumpre ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

**Determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

### **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0011222-26.2016.5.15.0142, com 1.201 (mil duzentos e um) dias.

#### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que também corresponde ao processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 17/4/2018.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

**Determina-se**, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

### **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

**Determina-se** que a Unidade cumpra o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como as determinações constantes do artigo 4º do mesmo Provimento, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB, o que não foi observado pela Unidade no processo 0010424-60.2019.5.15.0142, quanto ao CNIB.

De outra parte, verificado o processo 0010695-69.2019.5.15.0142, observou-se que após o insucesso da ferramenta SISBAJUD, o Juízo procedeu à pesquisa ao convênio RENAJUD, cujo resultado também foi infrutífero (veículos com diversas restrições), ao mesmo tempo em que consultou os dados da Receita Federal, identificando indícios de desvio patrimonial, razão pela qual determinou ao exequente a juntada de ficha cadastral de outra empresa para fins de verificação da estrutura social. Cumprida a determinação pelo exequente, o Juízo aplicou a desconconsideração da personalidade jurídica, incluindo os sócios (pessoas físicas e jurídicas) no polo. Nova tentativa de bloqueio de valores foi realizada, com resultado negativo. O Juízo deixou de expedir mandado de pesquisa de bens pontuando que *“a consulta abreviada na internet em outros processos (e são números) da reclamada mostra o exaurimento de atos reipersecutórios, de tal forma que o autor certamente deverá agir proativamente nestes autos”*. Ressalte-se que nos dois processos apontados pelo Juízo e que pertencem a este Regional (0011432-73.2014.5.15.0069 e 0010896-48.2016.5.15.0148) não há diligências cadastradas no sistema EXE15 para fins de aproveitamento e a consulta a tais processos não aponta certidão negativa de diligências. O procedimento adotado pela Unidade contraria o § 1º, artigo 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, até porque não foram utilizadas todas as ferramentas eletrônicas disponíveis nesta Especializada.

Em continuidade à análise do processo 0010695-69.2019.5.15.0142, demonstrou que o Juízo não observou o momento processual determinado no normativo para a utilização do BNDT. Além disso, não determinou o protesto judicial, bem como a utilização do convênio SERASA.

**Determina-se**, portanto, que a Unidade se atente aos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, observado o prazo estipulado no artigo 14.

**Determina-se**, ainda, que a Unidade cumpra o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

#### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Ao analisar o sistema PJe da Unidade, não foi identificada a existência de processos com o chip “BACENJUD - protocolar” na fase de execução. Porém, não obstante, identificou-se no processo 0010648-03.2016.5.15.0142 a inclusão do protocolo do bloqueio no SISBAJUD em 19/6/2021 e até o momento sem verificação de seu resultado pela Secretaria, demonstrando um lapso temporal acima do razoável.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.



Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

#### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES**

**Determina-se** que a Unidade se atente aos termos do caput do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15, o que não foi observado no processo 0010070-74.2015.5.15.0142. Em análise ao mesmo processo, **determina-se**, também, que a Unidade cumpra o inciso V, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016, quanto à certificação relativamente ao aproveitamento no dito sistema.

#### **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento ao normativo. De igual forma, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, em desacordo com o artigo 111 da mesma Consolidação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento “. (grifamos)

## **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Verificou-se que o Juízo faculta aos servidores do GIE a realização de pesquisa patrimonial, atribuição que deve ser realizada exclusivamente pelos Oficiais de Justiça, cabendo à Secretaria a realização do convênio SISBAJUD e a busca por

sócios ocultos ou outros responsáveis pelo crédito apurado, o que não foi observado no processo 0010695-69.2019.5.15.0142.

Assim, conclui-se que o procedimento adotado contraria expressamente o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018 e nas Ordens de Serviço CR nºs 1/2015, 4/2016, 5/2016 e 7/2016.

**Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha, imediatamente, de facultar ao GIE a realização de pesquisa patrimonial, devendo observar com rigor os normativos mencionados.

**Determina-se**, ainda, que o Juízo justifique, no prazo de 5 (cinco) dias, as razões pelas quais no ano de 2020 foram cadastradas apenas 6 (seis) diligências realizadas, todas elas com registro de execução frustrada e em 2021, levando em consideração até a data da pesquisa (9 e 10/9/2021), foram registrados apenas 2 (dois) mandados cumpridos, igualmente com certidão negativa.

#### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 07/2021, observou-se haver 31 (trinta e um) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 15 (quinze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Constatou-se, também, haver 4 (quatro) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados

estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

**Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

## **RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 13 (treze) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Em relação ao RPV/Precatório já expedidos, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para

controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios.

**Determina-se** que a Unidade observe com rigor os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021, do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, observando-se, ainda, os estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos. Resta ainda determinado que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

#### **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Determina-se** que a Unidade cumpra a determinação do artigo 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório), o que não foi observado nos processos 0011132-81.2017.5.15.0142 e 0010386-19.2017.5.15.0142.

Por outro lado, verificado o processo 0010386-19.2017.5.15.0142, constatou-se que o Juízo, por despacho datado de 16/9/2019, aplicou a desconsideração inversa da personalidade jurídica, incluindo duas empresas no polo e determinou o prosseguimento da execução em relação a elas. As devedoras foram incluídas no BNDT, em data anterior à realização da tentativa de bloqueio de valores, o que

contraria a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011. Realizado o protocolo de bloqueio, cujo resultado foi negativo, o exequente foi intimado do resultado e da eventual aplicação da prescrição intercorrente. Não foi realizada a pesquisa básica de bens em face dos devedores incluídos no polo. Recentemente, o processo foi arquivado provisoriamente, aguardando o prazo prescricional. Assim como no processo mencionado anteriormente, não foi lavrada certidão antes do arquivamento.

**Determina-se** que a Unidade cumpra o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como as determinações constantes do artigo 4º do mesmo Provimento, no que diz respeito ao momento de inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB.

Verificou-se, ainda, que nos processos 0010201-10.2019.5.15.0142, a Vara adota o procedimento de lançar o movimento de extinção da execução no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5 e 16/2019.

Ressalta-se, ainda, que no processo acima mencionado, assim como identificado em outros durante a elaboração deste parecer, a utilização das ferramentas eletrônicas executórias foi realizada pela Secretaria da Vara e não pelos Oficiais de Justiça.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução deve ser observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicados CR nºs 5 e 16/2019. A inobservância de mencionadas

normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

**Determina-se**, também, que o Juízo observe com rigor os termos do artigo 5º do Provimento GP-CR 10/2018, não observado no processo 0010201-10.2019.5.15.0142, devendo, sempre, expedir mandado instruído com o valor da dívida, que atribua poderes ao oficial de justiça para pesquisar os bens do(s) executado(s) por meio de diligências locais e pelas ferramentas oferecidas pelos convênios assinados por esta Justiça, entre elas o Infojud, Renajud, Infoseg e Arisp.

**Reitera-se**, aqui, a **determinação** para que o Juízo se abstenha, imediatamente, de facultar ao GIE a utilização das ferramentas eletrônicas, devendo observar com rigor o previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018 e nas Ordens de Serviço CR nºs 1/2015, 4/2016, 5/2016 e 7/2016.

## **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da

ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0052900-07.2005.5.15.0142, que conta com 10.013 (dez mil e treze) dias.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0182200-85.2006.5.15.0142, cuja entrada na tarefa ocorreu em 2/3/1994, e conta com 10.013 (dez mil e treze) dias.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

**Determina-se**, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 07/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de



execução, de 388 (trezentos e oitenta e oito) para 475 (quatrocentos e setenta e cinco).

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

#### **DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

**Determina-se** que a Unidade cumpra o estabelecido no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor, situação esta não ocorrida no processo 0010963-02.2014.5.15.0142.

**Determina-se**, ainda, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, o que não foi observado nos processos 0010879-93.2017.5.15.0142, 0010649-17.2018.5.15.0142 e 0010284-60.2018.5.15.0142.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Observou-se no processo 0010284-60.2018.5.15.0142, que o Juízo determinou o prosseguimento da execução nos autos ExProvas 0010825-59.2019.5.15.0142, onde a execução passou a ser definitiva, e o arquivamento definitivo do processo principal. Demais disso, o processo principal foi arquivado definitivamente, em 14/5/2021, pela Unidade, sem a realização de consulta às contas judiciais vinculadas. Já, em relação à execução provisória 0010825-59.2019.5.15.0142, constatou-se que a Unidade não registrou corretamente os movimentos de encerramento da execução antes da baixa definitiva do processo.

Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

**Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

## **PROJETO GARIMPO**

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 76 (setenta e seis) depósitos, ainda pendentes de análise.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 201 (duzentos e um) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Determina-se** que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

## **ZONEAMENTO DE ÁREAS**

O zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça encontra-se ativo. Porém, todas as áreas existentes são compartilhadas por ambos, situação que, em termos práticos, não proporciona a racionalização do serviço e o rodízio da atuação.

**Determina-se** que a Unidade regularize, **em 24 horas**, a configuração do sistema, em observância ao item III da Ordem de Serviço CR nº 1/2015 e artigo 4º do Provimento GP-CR nº 3/2018.

## **PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS**

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não definiu prazos para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça.

Análise efetuada no painel da Unidade, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias regulado pelo sistema PJe, constatou 2 (dois) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0010338-55.2020.5.15.0142, distribuído em 26/5/2021.

**Determina-se** que os senhores Oficiais de Justiça reduzam a quantidade de mandados vencidos, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

#### **MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 19 (dezenove) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

**Determina-se** que os senhores Oficiais de Justiça, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, adotem providências imediatas para redução da quantidade de mandados pendentes, bem como que os eventuais atrasos no cumprimento das diligências, considerando-se a parametrização local, sejam sanados e justificados ao Juiz.

**Determina-se, por derradeiro,** que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

#### **7.4. GERAIS**

##### **TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

**Determina-se** que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

**Determina-se**, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

**ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES**

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

#### **7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da

Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: [patrimonio.secadm@trt15.jus.br](mailto:patrimonio.secadm@trt15.jus.br)). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.



## **8. ATENDIMENTOS**

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, à previamente inscrita advogada Vice-Presidente da Subseção da OAB em Taquaritinga, Dra. Viviane de Souza Vieira, OAB/SP 251.700. No dia 20 de setembro, a OAB local encaminhou ofício à Corregedoria Regional para registrar os cumprimentos, na pessoa do Juiz Titular, Dr. Sérgio Milito Barêa, pela efetiva prestação jurisdicional da Vara do Trabalho de Taquaritinga e pelos notáveis esforços do magistrado e seus prestimosos serventuários em superar todas as dificuldades impostas pela pandemia.

## **9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.1.2, sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

## **10. ENCERRAMENTO**

No dia dezesseis de setembro de 2021, às 12:07 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora

da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.